



# Bancos agiam em “circuito fechado” para trocar dados sobre spreads

Pedro Crisóstomo

**Banca alegou que partilha era esporádica. Tribunal provou que o argumento não tem “mínimo amparo nos factos provados”**

No dia 29 de Setembro de 2008, tinham passado poucos dias da queda do Lehman Brothers na crise do sistema de crédito de alto risco nos Estados Unidos, uma funcionária do BCP em Portugal manda um *email* a um colega do Montepio para saber o que o banco mutualista ia fazer em relação à “cobrança das comissões” nas renegociações dos contratos de compra de habitação. Havia um novo decreto-lei do Governo e o Millennium queria conhecer o comportamento das outras instituições.

Falar por telefone e por *email* com os concorrentes era um hábito há muito enraizado pelos funcionários dos departamentos de marketing e gestão de produto, que agiam com o aval dos superiores hierárquicos, até às administrações. Desde 2002 que o BCP e o Montepio, como os outros principais bancos do mercado, do BES à CGD, do BPI ao actual Santander, participavam num conluio de troca de informações comerciais sensíveis.

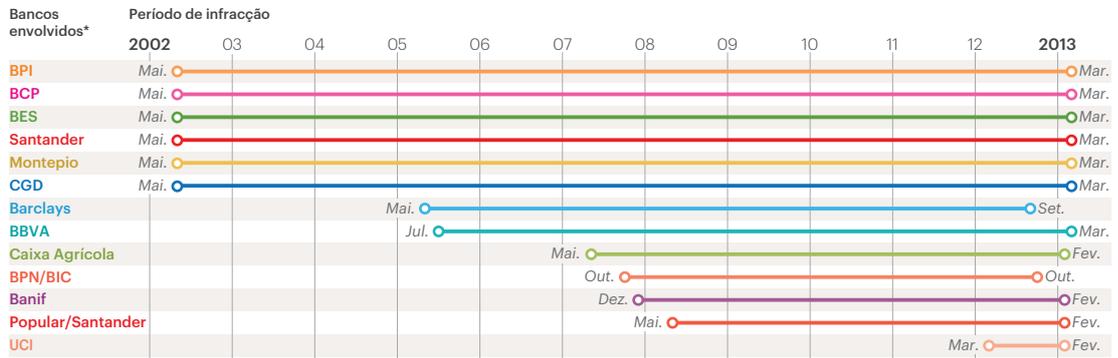
Nessa segunda-feira de Setembro de 2008, a tal funcionária do BCP escreve ao colega do Montepio porque, dizia, não conseguia falar-lhe “pelo telefone”. Então lança três questões: o banco ia cobrar alterações contratuais? Não cobraria comissões no crédito mas cobraria “nos complementares associados”? Ou não cobraria nem um nem outro?

Dois dias depois, chegada de férias, o colega detalha-lhe os planos da caixa mutualista; no dia seguinte, a colega desvenda a “posição” do BCP, envia uma nova pergunta, para saber “como estão” os *spreads*, e sugere, agora, continuarem a falar por telefone.

Esta foi apenas uma das muitas das provas que o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) validou como demonstração de que a troca de informações entre os bancos acontecia “em circuito fechado” com o objectivo de falsear a concorrência.

O processo conhecido como o “cartel da banca” foi decidido na primeira instância na última sexta-feira, com a juíza, Mariana Gomes Machado, a confirmar as coimas de 225 milhões de euros que a Autoridade da Concorrência (AdC) aplicou em 2019 a uma série de bancos. Dos 11 que contesta-

## A infracção dos maiores bancos durou 12 anos



\*Inicialmente, a investigação visou 14 bancos, dos quais 12 recorreram para tribunal. O Deutsche Bank também participou, mas em relação a este banco os factos foram dados como prescritos

Fonte: Sentença do Tribunal da Concorrência

PUBLICO



Bancos foram multados em 225 milhões de euros

vam as sanções em tribunal nesta fase, o único que viu o tribunal alterar a contra-ordenação foi o Barclays Bank. Por ter denunciado o caso e assumido responsabilidades, a coima foi anulada e substituída por uma sanção de “admoestação.”

A sentença inclui várias partes que mostram como os bancos agiram no tal “circuito fechado”. E como essa actuação em “conluio” era susceptível de dificultar a “penetração económica” de concorrentes de outros países europeus, de “novas empresas sediadas noutros Estados-membros” da União Europeia, em particular na banca de retalho. Mesmo que uma instituição entrasse no mercado português, se cumprisse as regras, estaria a enfrentar “uma desvantagem informativa” por não participar na troca.

As informações que os bancos enviavam uns aos outros (quer de forma multilateral, em *emails* conjuntos, quer de forma bilateral, como

aquela troca entre o BCP e o Montepio) não eram públicas ou eram de difícil alcance por um qualquer cliente comum. “Difícilmente” seriam obtidas “por outro meio que não os contactos directos entre os colaboradores dos bancos concorrentes”, lê-se na sentença.

### Um “acervo de factos”

Os bancos partilhavam informações sobre as condições comerciais actuais e futuras do crédito à habitação, ao consumo e às empresas. Enviaram “as grelhas completas de *spread*, poderes de crédito e variáveis de risco”, com um “grau de completude e sistematização” que não existia em informações públicas; ao mesmo tempo, cada banco partilhava qual o volume de crédito que concedera no mês anterior, algo que também não estava “disponível” de outra forma no momento do envio. “O que se provou foi que existia notória assimetria

informativa entre a informação que era pública (agregada e de valor histórico) e a informação trocada no intercâmbio estabelecido entre as visadas (desagregada e actual e com partilha cadente e reiterada, no tempo)”, escreve a juíza, para explicar o *modus operandi* do conluio.

Para o tribunal, não há dúvidas de que a informação trocada denotava “intenções de alteração de comportamento estratégico” que ajudava cada entidade financeira a definir a sua estratégia com menos incerteza, pois condicionava a “autonomia decisória” das partes e reduzia a concorrência. Daí haver a violação das regras do mercado único a nível europeu, numa infracção que a juíza considerou ser “muito grave”.

Ao olhar para a prova recolhida pela AdC e para o contraditório dos bancos nas audiências do julgamento, Mariana Gomes Machado “julga verificados” todos os parâmetros exigidos para a prática de uma infracção às leis da concorrência “por objecto”. Ao analisar os “objectivos da prática” e o seu “contexto jurídico e económico”, a juíza concluiu, como já o fizera a AdC, que do conluio resultou “um grau suficiente de nocividade” que feriu a concorrência.

Os bancos alegaram que a troca não restringia porque era “esporádica” e, nalguns casos, teria ocorrido “uma ou duas vezes por ano”. Mas o tribunal contrapôs que esse argumento não tem “o mínimo amparo nos factos provados”. E, mesmo que assim fosse, disse, o próprio Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), ao dar uma espécie de parecer sobre o processo português, explicou que “um único contacto” basta para “eli-

minar incertezas no espírito dos interessados quanto aos comportamentos futuros das outras empresas envolvidas.”

Em todo o caso, a juíza nota que o “acervo de factos” dados como provados confirma que a partilha de informações “foi regular, periódica e recíproca, estendendo-se no tempo por vários anos.”

A sentença inclui uma síntese do período da infracção praticada por cada banco: a CGD, o BCP, o BPI, o Santander, o Montepio e o então BES (agora em liquidação) trocaram dados desde 2002 até 2013; o BBVA e o Barclays desde 2005; a Caixa Agrícola, o BPN/BIC e o Banif (que não recorreu para tribunal) desde 2007; o Popular (depois comprado pelo Santander) desde 2008; e o UCI desde 2012.

Segundo o tribunal, o “detalhe” dos dados, a sua “sistematização”, a dimensão completa e a possibilidade que deu aos bancos de cruzar informações, bem como “a cadência temporal” foram “suficientemente inteligíveis para reduzir a incerteza” dos bancos relativamente ao comportamento futuro dos concorrentes. O que, diz, lhes permitiu um “alinhamento tácito” com consequências para os clientes.

Na sentença, a juíza assinala o impacto especial que isso teve no caso do crédito à habitação, por ser um segmento-âncora da actividade dos bancos em Portugal.

Do leque de 225 milhões de coimas confirmadas pelo tribunal, 82 milhões dizem respeito à CGD, 60 milhões ao BCP, 35,65 milhões ao Santander, 30 milhões ao BPI e 13 milhões ao Montepio.